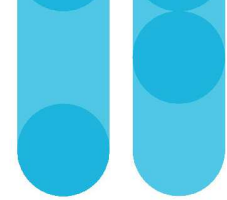


PROGRAMA DO CONCURSO

PROCESSO N.º 3001/21/0000266

RENOVAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE VULNERABILIDADES



ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1. O presente concurso público, nos termos dos artigos 130.º e seguinte do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), tem por objeto principal a renovação de solução de gestão de vulnerabilidades Nexpose da Rapid7 ou equivalente.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: CPV n.º 48732000-8 – Pacotes de software de segurança.
3. Nos termos do n.º 4 do artigo 35º A do CCP comunica-se que foi consultada a empresa IDW – Consultoria em Serviços de Informação, Lda para a determinação do preço base.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A Entidade Adjudicante é o Instituto de Informática, IP (doravante II, I. P.), com sede na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17, Edifício Ciência I, em Porto Salvo, no Concelho de Oeiras, com o telefone 214230000 e com o endereço de correio eletrónico ii-ao-contratacao@seg-social.pt.
2. Endereço do sítio da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante, disponibilizada pela acinGov: www.acingov.pt.

ARTIGO 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar, datada de 06/01/2022, foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo do II, I. P., ao abrigo do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro.

ARTIGO 4.º

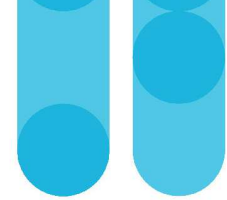
COMPETÊNCIAS DO JÚRI

O Júri do procedimento é o órgão competente para a prestação de esclarecimentos, por delegação de competências do Conselho Diretivo concedida nos termos da deliberação deste Órgão, datada de 06/01/2022.

ARTIGO 5.º

ATOS QUE CONDICIONAM A CONTRATAÇÃO

O presente procedimento foi precedido do parecer favorável da AMA, de 31/01/2022, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio.



ARTIGO 6.º

AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

1. Caso a decisão de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por um agrupamento concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
2. Os membros do agrupamento adjudicatário devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe do consórcio, ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da Entidade Adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas.
3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário prevista no n.º 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentados pelo adjudicatário, nos termos previstos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, e no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior nos termos e prazos aí previstos determina a caducidade da adjudicação, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime consagrado nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 7.º

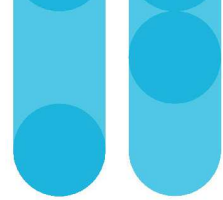
CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é densificado pelos fatores e subfatores constantes do modelo de avaliação constante do Anexo II ao presente Programa.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, ter-se-ão em conta os seguintes fatores:
 - a. Preço Global: 60%
 - b. Mérito Técnico da proposta: 40%
3. Todos os preços propostos pelos concorrentes devem ser apresentados em euros e, se houver necessidade, serão arredondados ao cêntimo para efeitos de aplicação do critério de adjudicação previsto no n.º 1.
4. Em caso de empate na pontuação final, será aplicado como critério de desempate, sucessivamente, a pontuação global do mérito técnico, a pontuação global do preço e o sorteio realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes.

ARTIGO 8.º

PEÇAS DO PROCEDIMENTO – CONSULTA E FORNECIMENTO

1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do sítio www.acingov.pt a partir da data de envio para publicação no Diário da República até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o *download* das peças do procedimento bem como apresentar proposta, bastando, para o efeito aceder à plataforma acinGov, efetuando o registo no sítio eletrónico acima indicado.

ARTIGO 9.º

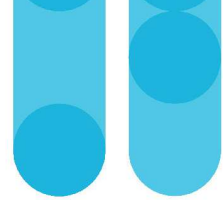
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser apresentadas até às **23h 59m 59s, do 6.º dia** a contar da data de envio para publicação do anúncio do procedimento no Diário da República, mediante submissão na plataforma eletrónica de contratação pública indicada no n.º 2 do artigo 2.º.

ARTIGO 10.º

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta, sob pena de exclusão, deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento que contenha a demonstração mencionada no n.º 2 do artigo 55.º - A do CCP, caso o concorrente pretenda a relevação de impedimentos;
 - b) Documento com as características técnicas do software;
 - c) Documento que contenha os seguintes atributos da proposta:
 - d.1) Preço global em algarismos e em euros, não incluindo o IVA;
 - d.2) Discriminação do preço total, não incluindo o IVA, com referência a:
 - i. Preço das atualizações das 5 000 licenças; e
 - ii. Preço horário dos serviços de operação e gestão, com referência ao perfil no ponto 2.1.do Anexo III do caderno de encargos, tendo em conta o número máximo de horas;
 - d.3) Descrição da visão dos serviços a prestar;
 - d.4) Descrição do método de preparação da prestação contratual;
 - d.5) Descrição da abordagem metodológica para a execução dos serviços.
2. A proposta deve, ainda, ser constituída pela declaração nos termos do Anexo I ao presente documento;
3. O concorrente pode juntar quaisquer outros documentos, redigidos em português, que considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
4. Os documentos emitidos pelos concorrentes deverão ser assinados pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos emitidos devem ser assinados em cumprimento pelo disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



ARTIGO 11.º

EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

São excluídas as propostas que adicionem, suprimam ou alterem estipulações sobre repartição do risco, transmissão da propriedade, cumprimento ou responsabilidade, bem como outras que sejam consideradas variantes ou condicionadas.

ARTIGO 12.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta e todos os documentos que a constituem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acessível no sítio www.acingov.pt, disponibilizado pela empresa acinGov.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Os interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como, para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à INTERNET de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será aceite pelo júri do procedimento caso tenha sido realizado no portal disponibilizado para o efeito e até à data e hora definida para a apresentação das propostas.
4. As propostas, assim como todos os documentos carregados na plataforma eletronicamente deverão ser **assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada**, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, **o concorrente tem que submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.**
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos emitidos devem ser assinados em cumprimento pelo disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 13.º

PRAZO DA ALÍNEA G) DO N.º 1 DO ARTIGO 132.º DO CCP

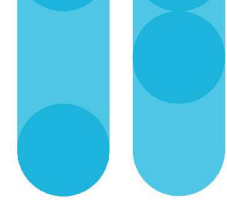
1. O prazo de apresentação dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP, bem como certidão de teor do registo comercial e de supressão de irregularidades é de 10 dias, a contar da data da notificação respetiva.
2. Caso o adjudicatário esteja registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, nos termos do artigo 6º do decreto-lei nº 72/2018, de 12 de setembro, está dispensado da apresentação dos documentos previstos na alínea b) do nº 1 do artigo 81º do CCP, devendo indicar essa qualidade no prazo de apresentação dos documentos de habilitação.



ARTIGO 14.º

ENCARGOS

Quando existam, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, correm por conta do adjudicatário.



Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

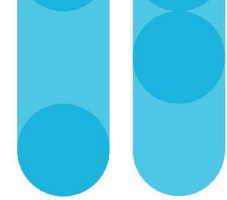
... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de Critérios de Adjudicação

FATORES DE AVALIAÇÃO E RESPECTIVOS COEFICIENTES DE PONDERAÇÃO

1. As propostas são avaliadas, para efeitos de ordenação e posterior adjudicação, de acordo com os seguintes fatores de avaliação:

- Preço da proposta – 60%
- Mérito Técnico da proposta – 40%

Que se consubstancia na seguinte regra de cálculo:

$$P_i = P_{ip} \times 60\% + P_{imt} \times 40\% \quad i=1 \dots N, \text{ número de propostas apresentadas}$$

Com:

P_i – Pontuação final da proposta i ;

P_{ip} – Pontuação final da proposta i no fator “Preço global da Proposta”;

P_{imt} – Pontuação final da proposta i no fator “Mérito Técnico da Proposta”.

2. A pontuação será arredondada a três casas decimais.

3. Relativamente ao preço global, as propostas serão pontuadas segundo a seguinte expressão:

$$P_{ip} = 1 + \frac{\sqrt{100 - 100 \cdot x_i^2}}{2,5}$$

onde x_i é fração do preço base, correspondendo a

$$x_i = \frac{P_i}{P_{base}}$$

em que:

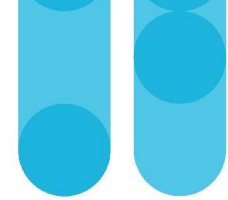
P_i – Preço da proposta i

P_{base} – Preço base do procedimento

4. A pontuação do fator “Mérito da Técnico da Proposta” será obtida pela seguinte fórmula, com base em subfactores:

$$P_{imt} = A.1i \times 20\% + A.2i \times 30\% + A.3i \times 50\%, \quad i=1 \dots N, \text{ número de propostas apresentadas}$$

Subfactor	Critério	Objetivo
A.1	Visão sobre os Serviços a Prestar	Pretende-se avaliar o grau de perceção que os concorrentes têm sobre a prestação de serviços a adquirir no domínio das relações com os beneficiários da prestação contratual, na perspetiva da integração no Sistema de Informação da



		<i>Segurança Social.</i>
A.2	<i>Método de preparação da prestação contratual</i>	<i>Pretende-se avaliar o que os concorrentes propõem como método para permitir o desempenho das tarefas cometidas, de acordo com as necessidades técnicas prévias à prestação, de forma a apresentarem uma equipa adequada ao serviço proposto.</i>
A.3	<i>Abordagem metodológica para a Execução dos Serviços</i>	<i>Pretende-se avaliar o entendimento dos concorrentes quanto à abordagem metodológica a seguir para a execução dos serviços pretendidos: Referir na proposta as características técnicas que consideram relevantes envolver; identificar o modelo de prestação que defendem, indicando as principais atividades, bem como o acompanhamento que sugerem seja feito por ambas as partes. Valorizam-se tanto mais as propostas quanto elas evidenciem abordagens que permitam garantir uma gestão eficiente dos recursos, a sua senioridade, formação e o cumprimento do objeto do contrato com o nível de qualidade exigido.</i>

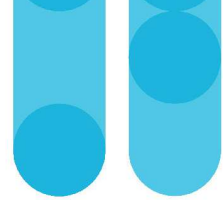
5. O Júri atribui a pontuação utilizando uma escala de 1 a 5 valores em que 1 valor corresponde ao mínimo e 5 valores corresponde ao máximo de pontuação possível de obter, de acordo com a seguinte escala:

SUBFACTOR A.1

- 1 – Não demonstra conhecimento sobre os serviços a prestar e sua integração no Sistema de Informação da Segurança Social;
- 2 – Abordagem correta, mas que não demonstra conhecimentos específicos face enquadramento no Sistema de Informação da Segurança Social;
- 3 – Abordagem suficientemente enquadrada no Sistema de Informação da Segurança Social face ao tipo de serviço solicitado;
- 4 – Abordagem sólida e adequada ao tipo de serviço solicitado e bem integrada no Sistema de Informação da Segurança Social;
- 5 – Abordagem excelente e que permite proporcionar grande valor acrescentado ao tipo de serviço solicitado face ao enquadramento no Sistema de Informação da Segurança Social

SUBFACTOR A.2

- 1 – Metodologia pouco adequada aos serviços a prestar e sua integração no Sistema de Informação da Segurança Social;
- 2 – Metodologia correta, mas que não demonstra conhecimentos específicos face enquadramento no Sistema de Informação da Segurança Social;



- 3 – Metodologia suficientemente enquadrada no Sistema de Informação da Segurança Social face ao tipo de serviço solicitado;
- 4 – Metodologia sólida e adequada ao tipo de serviço solicitado e bem integrada no Sistema de Informação da Segurança Social;
- 5 – Metodologia excelente e que permite proporcionar grande valor acrescentado ao tipo de serviço solicitado face ao enquadramento no Sistema de Informação da Segurança Social

SUBFACTOR A.3

- 1 - Metodologia não correta face ao tipo de serviço solicitado.
- 2 - Metodologia correta mas que não demonstra perceção do tipo de serviço solicitado.
- 3 - Metodologia suficiente face ao tipo de serviço solicitado.
- 4 - Metodologia sólida e adequada ao tipo de serviço solicitado.
- 5 - Metodologia excelente e que permite proporcionar grande valor acrescentado ao tipo de serviço solicitado.